



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 19/2020**

Altera dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 18/2020, que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo Eletrônico no 23070.014669/2019-79, considerando os termos estabelecidos no inciso XX do Art. 2º, do Estatuto da UFG, e considerando:

- a) o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, do Ministério da Economia (ME), que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- b) a Nota Técnica nº 1/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de Goiás, de 15 de março de 2020, que, dentre outras determinações, paralisou as aulas da rede pública estadual por 15 dias, a partir de 16/03/2020, com tolerância máxima até 18/03/2020, podendo ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado;
- c) a Nota Oficial da UFG de 15/03/2020, do Comitê UFG para o Gerenciamento da Crise COVID-19, que suspendeu as aulas presenciais do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação pelo período de 15 dias, a contar do dia 16 de março de 2020;
- d) o Art. 2º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão

- das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- e) a Portaria nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19 (coronavírus);
  - f) a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19);
  - g) a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19);
  - h) a evolução dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País e a recomendação de isolamento social da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS);
  - i) o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais;
  - j) os Decretos nº 9.633 de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nº 9.638, de 20/03/2020, e nº 9.644 de 26/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que alteram o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, e dá outras providências;
  - k) o disposto na Resolução CEPEC nº 1663/2019, do Conselho de Ensino Pesquisa Extensão e Cultura da UFG;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 1º e 2º da Resolução CONSUNI nº 18/2020, de 27/03/2020, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

§ 1º Ficam suspensas todas atividades acadêmicas de cursos na modalidade presencial.

.....

§ 4º Tendo por referência o previsto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução CEPEC 1663/2019, o *caput* não se aplica aos cursos na modalidade a distância, em andamento.” (NR)

**“Art. 2º** .....

I - Estágios obrigatórios de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do

Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19.

.....

III - Estágios obrigatórios dos demais cursos ofertados pela UFG, desde que sejam realizados em concedentes cujas atividades sejam consideradas essenciais, de acordo com o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República.

**Parágrafo único.** Aos estágios não obrigatórios não se aplica o *caput* deste artigo, estando autorizados, observadas as particularidades de funcionamento das concedentes e ao que dispõem a Lei 11.788 de 2008, no que concerne à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que permite a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários.” (NR)

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, observadas as normas regulamentares vigentes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de abril de 2020.

**Prof. Edward Madureira Brasil**  
**- Reitor -**